



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **9 DE OUTUBRO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

Presentes, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente o Conselheiro Benedito Antônio Alves, devidamente justificado.

O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra solicitou inversão de pauta para o relato de seus processos, ausentando-se logo após o relato, em face de compromisso devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 17ª Sessão Ordinária (25.9.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

| |
|---------------------------|
| PROCESSOS JULGADOS |
|---------------------------|

| | |
|--------------------------|--|
| 1 - Processo-e n. | 03078/17 |
| Interessado: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |
| Responsáveis: | Mailon Roger Satimo - C.P.F n. 017.675.822-42, Nelma Aparecida Rodrigues - C.P.F n. 408.974.512-87 |
| Assunto: | Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO. |
| Jurisdicionado: | Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste |
| Relator: | Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA |
| Decisão: | “Considerar inadequado o Portal da Transparência do Instituto de Previdência do Município de Novo Horizonte do Oeste, com determinações, recomendação e alerta, à unanimidade, nos termos do voto do relator”. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

2 - Processo n. 04201/09
Responsáveis: Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91
Assunto: Contrato - n. 013/2009
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - O.A.B n. 14942, José de Almeida Júnior - O.A.B n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B n. 3593
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Arquivar os presentes autos, uma vez que o processo cumpriu o objetivo para qual foi constituído, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

3 - Processo n. 01687/14
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Cláudia Rosario Tavares Arambul - C.P.F n. 379.348.050-04, Airton Mendes Veras - C.P.F n. 462.637.054-34, José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013
Jurisdicionado: Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO e do Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP, referente ao exercício de 2013, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

4 - Processo-e n. 01237/16
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
Jurisdicionado: Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP, referente ao exercício de 2015, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

5 - Processo-e n. 00588/17 (Aensos Processos n. 01964/16, 00982/17)
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, referente ao exercício de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

6 - Processo-e n. 00950/17
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2016, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

7 - Processo-e n. 00777/18 – (Processo Origem: 00540/18)
Responsável: Carlos Manuel Diniz Tomaz - C.P.F n. 446.737.607-00
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 0540/18-TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Advogados: Antônio Manoel Araújo de Souza - O.A.B n. 1375, Dirce Feitosa de Matos Soares - O.A.B n. 8603
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Não conhecer do Recurso de Reconsideração - interposto pelo Senhor Carlos Manuel Diniz Tomaz em face da DM 0020/2018-GCJEPPM, proferida em Direito de Petição (Documento n. 00771/18, Processo n. 0540/18/TCE-RO), com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

8 - Processo-e n. 02470/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Raimundo Cupertino Correia - C.P.F n. 119.134.015-53
Assunto: Convênio n. 013/07-Associação Regresso de Assistência Social - Processos Administrativos: 01.1130.00526-00/2007 e 01.2301.00018-00/2008
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar irregular a vertente Tomada de Contas Especial, oriunda da Controladoria Geral do Estado, referente ao Convênio nº 013/2007, celebrado entre a Fundação de Assistência Social de Rondônia – FASER (concedente) e a Associação Regresso de Assistência Social, bem como, deixar de perseguir o débito, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “o Ministério Público de Contas, convergindo com o corpo técnico, com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, opina seja julgada irregular a presente tomada de conta especial, com a respectiva imputação de débito no valor de R\$ 3.769,12, ao senhor Raimundo Cupertino Correia, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

solidariedade com a Associação Regresso de Assistência Social, por violação ao art. 22 da Instrução Normativa n. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como infringência a cláusula segunda, alínea “a” e “b”, e §2º, alínea “d” da cláusula quarta do convênio em tela, por terem realizado despesas não justificadas e estranhas ao objeto do convênio”.

- 9 - Processo-e n. 00447/17**
- Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas de Rondônia - CNPJ n. 05.658.802/0001-07
- Responsável: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - C.P.F n. 138.412.111-00
- Assunto: Representação
- Jurisdicionados: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD
- Advogado: Elton Jose Assis - O.A.B n. 631, Philipe Dionísio Mendonça - O.A.B n. 7579, Fonseca & Assis - Advogados Associados - O.A.B n. 112/97-2, Kátia Pullig de Oliveira - O.A.B n. 7148, Raul Ribeiro da Fonseca Filho - O.A.B n. 555, Emerson Salvador de Lima - O.A.B n. 8127, Castiel Ferreira de Paula - O.A.B n. 8063, Adriana do Nascimento Cordeiro de Almeida - O.A.B n. 8275, Felipe Roberto Pestana - O.A.B n. RO 5077, Vinicius de Assis - O.A.B n. 1470, Denyvaldo S. Pais Júnior - O.A.B n. 7655, João André dos Santos Borges - O.A.B n. 8052, Henrique Arcoverde Capichione da Fonseca - O.A.B n. 5191, Ana Caroline Dias Cociufo Vilella - O.A.B n. 7489
- Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
- Decisão: "Ratificar o conhecimento da presente representação oferecida pelo Sindicato dos Urbanitários do Estado de Rondônia – SINDUR/RO, via advogados constituídos, em desfavor da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, por restarem preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, bem como extinguir o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 485, inc. IV, do CPC c/c art. 50, § 1º, c/c art. 52, § 1º, ambos da Lei Complementar n. 154, de 1996, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 10 - Processo n. 01536/14 – Tomada de Contas Especial**
- Responsáveis: Cleidimara Alves - C.P.F n. 312.297.272-72, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04, Associação dos Comunicadores Em Educação Ambiental de Rondônia - Acearon - CNPJ n. 01.739.724/0001-14, Miguel Alves da Costa - C.P.F n. 351.119.252-87, Emanuel Neri Piedade - C.P.F n. 628.883.152-20, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15
- Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 184/2014 - 2ª Câmara, de 11/06/14 / n. 158/2012/PGE - firmado com a Acearon - 1ª Mostra Cult. de Machadinho do Oeste - Proc. Adm. 2001/0074/2012
- Jurisdicionados: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Advogado: Thiago Aciole Guimarães - C.P.F n. 002.823.302-67; Oscar Dias de Souza Netto - O.A.B n. 3567, Daniel Mendonça Leite de Souza - O.A.B n. 6115, Cleber Jair Amaral - O.A.B n. 2856, Raphael Luiz Wil Bezerra - O.A.B n. 8687, Ivonete Rodrigues Caja - O.A.B n. 1871

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: “Julgar regular com ressalvas nos termos do disposto no art. 16, inciso III, “b”,, da Lei Complementar n. 154, de 1996, as contas de responsabilidade da Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON – CNPJ n. 01.739.724/0001-14, Signatária do Convênio n.158/PGE/2012, na condição de Conveniente, e de seu representante legal, Presidente da Associação dos Comunicadores em Educação ambiental de Rondônia - ACEARON, ante a subsistência de irregularidades de natureza formal, não produtoras de dano ao erário, em razão da violação ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, c/c as Cláusulas Oitava e Nona do Convênio n. 158/PGE/2012, em razão do demasiado atraso na Prestação de Contas dos recursos recebidos quanto ao Convênio n. 158/PGE/2012, com imputação de multa, quitações e advertências, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

11 - Processo n. 01620/13

Responsáveis: Maria José Brandão Alves - C.P.F n. 037.027.582-91, Grupo Folclórico Nação Corre Campo O Gigante Sagrado da Amazônia Ocidental - CNPJ n. 07.417.787/0001-30, Cleidimara Alves - C.P.F n. 312.297.272-72, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04

Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 285/2013 - 2ª Câmara, de 31/07/13 / n. 378/2011/PGE- firmado com o Grupo Folclórico Nação Corre Campo o Gigante Sagrado da Amazônia Ocidental Proc. Adm. n. 2001/00319-00/2011

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225, Cleber Jair Amaral - O.A.B n. 2856, Manoel Rivaldo de Araujo - O.A.B n. 315-B, Antonio de Castro Alves Junior - O.A.B n. 2811, Jose Haroldo de Lima Barbosa - O.A.B n. 658-A

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: “Julgar regular, com substrato jurídico no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 1996, os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial atinentes ao Convênio n. 378/PGE-2011, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas adere para sua manifestação oral, igualmente com afeição ao suporte probatório colacionado nos autos restou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

insubsistentes as infringências apontadas pelo Corpo Técnico, outrossim não se demonstrou concreta a hipótese de dano ao erário ventilada nos autos, por tais fundamentos, o Ministério Público de Contas, com sucedâneo no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, opina seja a presente TCE julgada regular”.

Observação: O Dr. Antônio de Castro Alves Júnior apresentou sustentação oral nos seguintes termos: “A associação pede que seja julgado, acompanhado, o voto do relator”.

12 - Processo n. 04495/15 (Apenso Processo n. 04503/15)

Responsáveis: Carlos Levy Gomes da Silva - C.P.F n. 242.514.962-72, Sônia Maria Gomes da Silva - C.P.F n. 220.284.802-97, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04, Associação Curta Amazônia - CNPJ n. 11.442.942/0001-46

Assunto: Convênio - n. 062/2011-PGE - Firmado com a Associação Curta Amazonia: realização do 17º Festival Folclórico Duelo na Fronteira - Proc. Adm. 2001/92/2011 - Convertido em tomada de contas especial.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogado: Fabricio dos Santos Fernandes - O.A.B n. 1940, Daniel Gago de Souza - O.A.B n. 4155, Defensoria Pública do Estado de Rondônia; Ernande Segismundo - O.A.B n. 532

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: “Em fase preliminar, afastar a nulidade de citação por edital, em razão das circunstâncias fáticas, uma vez que foi certificado o abandono do imóvel onde a Empresa Curta Amazônia exercia, julgar regular, com substrato jurídico no art. 16, inc. I, da Lei Complementar n. 154/1996, o ato sindicado, no bojo do vertente procedimento de Tomada de Contas Especial, do jurisdicionados Francisco Leilson Celestino de Souza Filho, em relação ao atraso dos repasses em desacordo com o cronograma, por se tratar de ato administrativo complexo, em que temos vários órgãos da Administração Pública direta atuando: a Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, a Secretaria Estadual de Finanças – SEFIN e Controladoria-Geral do Estado – CGE, para que o pagamento fosse realizado e julgar irregular, com substrato jurídico no art. 16, inc. III, alínea “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar n. 154/1996, os atos sindicados, no bojo da vertente Tomada de Contas Especial, com imputação de débitos, multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação: “O Dr. Ernande Segismundo apresentou sustentação oral solicitando que a prestação de contas em relação a Francisco Leilson seja aprovada mesmo que seja com ressalva que seja dada a ele quitação em relação as imputações que lhe são endereçadas”.

13 - Processo-e n. 02510/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - C.P.F n. 457.343.642-15
Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/2018/PMCRO.
Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: “Declarar que, in casu, não foi apurada nenhuma irregularidade infringente à norma legal, referente ao Edital de Concurso Público n.1/2018-PMCRO, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Cujubim, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

14 - Processo-e n. 05408/17

Responsáveis: Euzimar Santos Filgueiras - C.P.F n. 692.356.192-20, Glauco Rodrigo Kozerski - C.P.F n. 663.164.992-72
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n 001/2017.
Origem: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: “Declarar formalmente ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 1/2017, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, no exercício de 2017, para contratação temporária de servidores, em face da ausência de justificativa plausível a amparar a necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando o inciso IX do artigo 37 e, via reflexa, também o inciso II da Constituição Federal, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

15 - Processo-e n. 04384/16

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsáveis: Delmário de Santana Souza - C.P.F n. 272.207.705-10, Alexandre Moraes dos Santos - C.P.F n. 643.448.512-34, Silmar Lacerda Soares - C.P.F n. 408.344.842-34, Dario Sérgio Machado - C.P.F n. 327.134.282-20, Inaldo Pedro Alves - C.P.F n. 288.080.611-91
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório para contratação de empresas visando à locação de software de Gestão Administrativa e Financeira pelo Poder Executivo Municipal de Jaru
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogados: Delmário de Santana Souza - O.A.B n. 1531, Alexandre Moraes dos Santos - O.A.B n. 3044
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o certame regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 87/PMJ/2015, instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Jaru, visando à contratação de software de gestão administrativa e financeira, diante das impropriedades e reconhecimento de responsabilidades, bem como afastamento de irregularidades, com imputação de multa, alerta e determinações, em consonância com o Voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

do Conselheiro Relator para o Acórdão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria, vencido o relator, Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES”.

Observação:

O Dr. Delmário de Santana Souza apresentou sustentação oral nos seguintes termos: “não houve nenhuma omissão, as justificativas escritas elas trazem, inclusive, apontando, ponto a ponto, cada suposta irregularidade que o Corpo Técnico faz menção e, no mais, é aguardar que Vossas Excelências com maior conhecimento que o nosso possam nos orientar nesse julgamento”.

16 - Processo n.

02582/09

Responsáveis:

Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - C.P.F n. 301.081.959-53, Edinaldo da Silva Lustosa - C.P.F n. 029.140.421-91, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - C.P.F n. 532.637.740-34

Assunto:

Contrato n. 088/PGE/2008

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Educação

Advogado:

Marcus Vincius de Oliveira Cahulla - O.A.B n. 4117

Relator:

Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão:

“Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Contrato n. 088/PGE/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO, tendo o Departamento de Obras e Serviços Públicos – Deosp/RO como interveniente, e a Empresa de Construção, Conservação e Limpeza Ltda. – Ecco, com imputação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

17 - Processo n.

01203/10

Responsável:

Alceu Ferreira Dias - C.P.F n. 775.129.798-00

Assunto:

Contrato - n. 036/2009/ ASJUR/DEOSP/RO

Jurisdicionado:

Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

Relator:

Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão:

“Extinguir os autos, sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse processual na continuidade do feito, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

18 - Processo n.

03182/09

Responsáveis:

Alceu Ferreira Dias - C.P.F n. 775.129.798-00, José Gomes de Melo - C.P.F n. 089.144.606-06

Assunto:

Contrato - n. 016/ TCER/2009, construção da regional de Cacoal.

Jurisdicionado:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator:

Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão:

“Extinguir o Processo n. 3182/2009-TCER, sem análise de mérito, nos termos do art. 99-A, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 485, IV, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

CPC, com o conseqüente arquivamento, em vista da ausência de interesse de agir, bem como, em observância aos princípios da seletividade, da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da segurança jurídica e da razoável duração do processo, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

19 - Processo n. 00663/12 (Apensos Processos n. 00179/12, 04048/06)
Responsáveis: José Guilherme da Rocha Castelo Branco - C.P.F n. 358.306.627-87, Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes - C.P.F n. 272.226.322-04, Rosinete Gomes Nepomuceno Sena - C.P.F n. 649.668.442-15, Perminio de Castro da Costa Neto, Sérgio Rubens Castelo Branco - C.P.F n. 374.065.407-44, Miguel Sena Filho - C.P.F n. 628.735.202-72, Marley Muniz, Vulmar Nunes Coelho - C.P.F n. 009.319.342-49, Marcia Cristina Luna - C.P.F n. 288.491.914-72

Assunto: Inspeção Especial para apuração de débitos
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Extinguir o Processo n. 663/2012-TCER, sem análise de mérito, com o conseqüente arquivamento, nos termos do art. 99-A, da Lei Complementar n. 154/96 c/c arts. 354 e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

20 - Processo-e n. 03787/16 (Apenso Processo n. 03164/17)
Interessados: Rita de Cássia Silva - C.P.F n. 389.391.692-04, Angela Cristiani Ribeiro - C.P.F n. 386.247.292-20, João Lucas de Souza Pinheiro Alves - C.P.F n. 035.814.532-58

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório n. 138/DIPREV/2016, de 13.7.2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 175, de 19.9.2016”, com registro e determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

21 - Processo n. 01669/10
Responsável: Marcelo Dias Franskoviak - C.P.F n. 622.165.702-49
Assunto: Prestação de Contas – Exercício DE 2009
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Advogados: Erivelton Kloos – OAB/RO 6710; Jônathas Siviero – OAB/RO 4861
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar não cumprida a determinação proferida no inciso VI do Acórdão n. 73/2014–1ª Câmara dos presentes autos (fls. 244/245), reiterada no inciso I da Decisão Monocrática DM-GCBAA-TC 00018/17 (fls. 332/334), com autorização de parcelamento do débito e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

22 - Processo n. **01097/03** (Apensos Processos n. 00772/02, 01152/02, 01674/02, 01993/02, 02259/02, 03136/02, 03436/02, 03815/02, 04343/02, 04603/02, 00068/03, 00295/03)

Responsáveis: Roberto Luiz Costa Coelho - C.P.F n. 306.709.693-20, monica pereira de carvalho almeida - C.P.F n. 027.442.434-77, José Genaro de Andrade - C.P.F n. 055.983.549-34, Natanael Ferreira de Arante - C.P.F n. 053.381.154-68, Laércio Henrique Baraúna - C.P.F n. 061.062.001-06, Edmilson Ferreira da Silva - C.P.F n. 026.439.362-72, José de Oliveira Vasconcelos - C.P.F n. 045.719.912-15

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças

Advogados: Marcelo Lessa Pereira - O.A.B n. 1501, Paulo Cezar Rodrigues de Araujo - O.A.B n. 3182, Roberto Jarbas Moura de Souza - O.A.B n. 1246, Suellen Consuelo Silva Dantas - O.A.B n. 3336, Renato da Costa Cavalcante Júnior - O.A.B n. 2390, Marcelo Ferreira Campos - O.A.B n. 3250, Lygia Cidin de Souza - O.A.B n. 2831, Samira Araujo Oliveira - O.A.B n. 3432, Kharina Mielke - O.A.B n. 2906, Rochilmer Mello da Rocha Filho - O.A.B n. 635

Impedimento: Conselheiro PAULO CURI NETO

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: “Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, as contas da Secretaria de Estado de Finanças – Sefin/RO, exercício financeiro de 2002”, reconhecendo a incidência de prescrição e com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

23 - Processo n. **01900/12** (Apensos Processos n. 00935/11, 01716/11, 01764/11, 02105/11, 02407/11, 02927/11, 03195/11, 03529/11, 03793/11, 00245/12, 00325/12, 00721/12, 00622/12)

Responsável: Benedito Antônio Alves - C.P.F n. 360.857.239-20

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças

Impedimento: Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: “Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, as contas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – Sefin/RO, no tocante ao exercício de 2011, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 24 - Processo n.** **00061/10** (Apensos Processos n. 01833/08, 01832/08, 02294/08, 02292/08, 02813/08, 03071/08, 03418/08, 03510/08, 04123/08, 04089/08, 00271/09, 00533/09)
- Interessados: Mario Sérgio Leiras Teixeira - C.P.F n. 645.741.052-91, Wilson Gomes Lopes - C.P.F n. 113.378.932-34
- Responsáveis: Giselle Piza de Oliveira, Thais Gabrielli Neves Prado, Noemia Fernandes Saltão, Mario Sérgio Leiras Teixeira - C.P.F n. 645.741.052-91, Wilson Gomes Lopes - C.P.F n. 113.378.932-34
- Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008
- Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
- Advogados: Giselle Piza de Oliveira - O.A.B n. 3012, Thais Gabrielli Neves Prado - O.A.B n. , Noemia Fernandes Saltão - O.A.B n.
- Advogados: Giselle Piza de Oliveira - O.A.B n. 3012, Thais Gabrielli Neves Prado - O.A.B n. , Noemia Fernandes Saltão - O.A.B n.
- Contadora: Eleonise Bentes Ramos Miranda - C.P.F n. 162.931.342-49
- Suspeitos:** Conselheiros BENEDITO ANTÔNIO ALVES; JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
- Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
- Decisão: “Julgar irregular, nos termos do artigo 16, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n. 154/96, as contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR, exercício de 2008, com cominação de multas e exclusão de responsabilidade, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 25 - Processo n.** **01331/09** (Apensos Processos n. 00430/08, 00830/08, 01790/08, 02256/08, 02449/08, 02847/08, 03095/08, 03373/08, 03710/08, 04091/08, 00275/09, 00512/09, 03013/10) - Prestação de Contas
- Responsáveis: Vicente de Paula Braga Góes - C.P.F n. 085.303.352-87, João Carlos Gonçalves Ribeiro - C.P.F n. 775.238.578-68
- Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008
- Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
- Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
- Decisão: “Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, as contas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, exercício de 2008, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 26 - Processo n.** **03746/11**
- Interessada: Maria Auxiliadora Lima de Siqueira Silva
- Responsáveis: José Batista da Silva - C.P.F n. 279.000.701-25, Orlando José de Souza Ramires - C.P.F n. 068.602.494-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Representação - Possíveis irregularidades praticadas pela SESAU na contratação de serviços funerários
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Advogado: Igor Veloso Ribeiro – OAB/RO 5231
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Conhecer a presente Representação proposta pela Senhora Maria Auxiliadora Lima de Siqueira Silva (CPF n. 058.496.752-72), por atender aos pressupostos de admissibilidade, com base no artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para, no mérito, considerá-la procedente a fim de considerar ilegal, com efeitos ex nunc, com cominação de multas, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo n. 00197/11 (Apensos Processos n. 00202/11, 00210/11)
Interessado: Ana Lúcia dos Santos Araújo e Outros
Responsáveis: Glaucione Maria Rodrigues Neri - C.P.F n. 188.852.332-87, Francesco Vialetto - C.P.F n. 302.949.757-72
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público - Estatutário n. 001/2006
Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionados no Apêndice I, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/PMC/2006, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

2 - Processo-e n. 03114/18
Interessado: Andressa Loyse Gomes da Silva - C.P.F n. 007.997.352-30
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, da servidora Andressa Loyse Gomes da Silva, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

3 - Processo-e n. 03113/18
Interessado: Elizete Silva Lara Rangel - C.P.F n. 003.844.132-26
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Elizete Silva Lara Rangel, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

4 - Processo-e n. 05371/17
Interessados: Izabel Vieira Silva Yamamoto - C.P.F n. 774.646.562-53, Bruno Guimarães Tavares - C.P.F n. 084.487.064-12, Aurora wanderly gusmao - C.P.F n. 513.993.009-97, Jaqueline Maria Venturelle Silva, Patrícia da Silva Moura Polinski
Responsáveis: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04, Valentin Gabriel - C.P.F n. 552.019.899-34
Assunto: Análise da legalidade do ato de admissão - edital de concurso público n. 001/2013/PMV
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionados no Apêndice I, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2013, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

5 - Processo-e n. 03105/18
Interessados: Arthur Cruz Goulart - C.P.F n. 006.272.182-88, Marcos Antonio Barbieri - C.P.F n. 352.529.648-74, Renan de Souza Galdino - C.P.F n. 953.181.272-15, Victor Hideo Nita - C.P.F n. 075.761.259-85, Mayara Almeida Marinho Lima - C.P.F n. 043.182.051-18, Lucas Moreira Guanabara - C.P.F n. 067.701.659-02, Robert Fred Gomes Azevedo - C.P.F n. 034.910.545-67, Marlyze Maynara Pereira Torres De Lima - C.P.F n. 067.397.164-39, Renan de Paula Neves - C.P.F n. 043.362.691-73, Geovane Bandeira Santos - C.P.F n. 088.320.256-55, Ronaldo Galvao Ribeiro - C.P.F n. 905.522.882-68, Camila de Oliveira Vilaça - C.P.F n. 396.735.128-92, André Sales Mendes - C.P.F n. 011.133.092-02, renato jose valente pereira - C.P.F n. 018.056.412-98, Richely Romero Rodrigues - C.P.F n. 994.353.143-68, João José Austríaco Moraes - C.P.F n. 046.188.751-78, João Batista Santana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Ferreira da Cruz - C.P.F n. 008.585.471-98, Ronei Plácido Ribeiro - C.P.F n. 725.806.822-87, Luis Marcelo Vieira Melo - C.P.F n. 016.336.723-01, liz cristina mariuba - C.P.F n. 701.726.332-49, Ari Guilherme Ferreira de Almeida - C.P.F n. 744.369.882-87, Victor Hugo Sevillano Aranibar - C.P.F n. 079.149.716-00, Leandro de Lima Martins - C.P.F n. 021.253.122-04, Felipe Moraes Soares - C.P.F n. 427.113.688-31

Responsável: Edvaldo Sebastião de Souza - C.P.F n. 552.278.137-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 242/GCP/SEGEP/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionados no Apêndice I, do quadro efetivo de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, referente ao Edital de Concurso Público n. 242/2017, determinando o registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

6 - Processo-e n. 02969/18
Interessado: Sirlei Felberg - C.P.F n. 749.846.402-00
Responsável: Muhammad Hijazi Zagloutr - C.P.F n. 512.465.032-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Sirlei Felberg, determinando o registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

7 - Processo-e n. 02972/18
Interessados: Bruna possamai farias - C.P.F n. 883.829.662-68, Rodrigo Raniéri de Melo Barbosa - C.P.F n. 937.684.002-04, Cassiana Batista Lira - C.P.F n. 725.469.052-87, Gabriel Vaz Severo - C.P.F n. 780.136.232-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/IPERON/2017.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal os atos de admissão dos servidores relacionados no Apêndice I, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2017, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

8 - Processo-e n. 03132/18
Interessada: Rosa Elva Cuellar Vargas - C.P.F n. 204.141.882-68
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 13/IPERON/ALE-RO, de 20.4.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

9 - Processo-e n. 03133/18
Interessada: Marcia Alves da Silva - C.P.F n. 307.668.342-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 43 de 18.1.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

10 - Processo n. 01412/13
Interessada: Maria do Carmo - C.P.F n. 207.533.901-59
Responsável: Carlos Roberto Rodrigues Dias - C.P.F n. 227.332.486-34
Assunto: Aposentadoria - municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato – Portaria n. 30/2013/D.B/IPMV, de 15.2.2013, publicada na Imprensa Oficial do Município de Vilhena, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

11 - Processo-e n. 02886/18
Interessada: Ivaneide Marques da Silva Carneiro - C.P.F n. 481.016.489-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 583 de 23.11.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 225, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

12 - Processo-e n. 03131/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Jussara Itaisa Gusmao Ribeiro - C.P.F n. 320.803.951-49
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato Concessório de Aposentadoria n. 58, de 23.1.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 21, de 1.2.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

13 - Processo-e n. 02905/18

Interessada: Irene de Oliveira Janoski - C.P.F n. 340.783.392-04
Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal a Portaria n. 022/2017, de 24.7.2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2005, em 25.7.2017, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

14 - Processo-e n. 03253/18

Interessada: Jovelita Martins Felipe - C.P.F n. 740.376.762-49
Responsável: Juliano Sousa Guedes - C.P.F n. 591.811.502-10
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato - Portaria n. 054/2018, de 3.7.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2242, em 4.7.2018, determinando o registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

15 - Processo-e n. 03137/18

Interessada: Euzilene de Souza Jaques - C.P.F n. 636.818.542-20
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 211 de 18.4.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 80, em 2.5.2018, determinando o registro, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

16 - Processo-e n. 03123/18
Interessada: Elza Rita da Silva Santos - C.P.F n. 350.121.702-10
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 198 de 13.4.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 80, em 2.5.2018 de aposentadoria voluntária por invalidez em favor da servidora Elza Rita da Silva Santos, determinando o registro, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

17 - Processo-e n. 02913/18
Interessada: Maria Editt Vales do Nascimento - C.P.F n. 340.484.802-00
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi - C.P.F n. 813.623.582-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal a Portaria n. 052/IPMS/2018 de 29.5.2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2219, em 1º.6.2018, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora Maria Editt Vales do Nascimento, determinando o registro, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

18 - Processo-e n. 03121/18
Interessado: Milton Alves da Silva - C.P.F n. 364.714.459-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 602 de 24.11.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 225, em 1º.12.2017, de aposentadoria voluntária por invalidez em favor do servidor Milton Alves da Silva, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

19 - Processo-e n. 03119/18
Interessada: Creucineia Cirioli Brandao Gervasio - C.P.F n. 340.618.432-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 525 de 27.9.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 184, em 29.9.2017, retificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 93 de 15.6.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 113, em 25.6.2018, de aposentadoria voluntária por invalidez em favor da servidora Creucinéia Cirioli Brandão Gervásio, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

20 - Processo-e n. 02837/18
Interessada: Beniamine Gegle de Oliveira Chaves - C.P.F n. 030.652.942-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 307/IPERON/GOV-RO, de 2.5.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 97, de 24.5.2017, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do servidor Beniamine Gegle de Oliveira Chaves, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

21 - Processo-e n. 00802/18
Interessada: Ana Maria Novais - C.P.F n. 316.901.062-04
Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato Portaria n. 001/NOVAPREVI/2018, de 9.1.2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2122, em 12.1.2018, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora Ana Maria Novais, determinando o registro, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

22 - Processo-e n. 03135/18
Interessada: Edna Rosa Cestaro da Silva - C.P.F n. 770.832.887-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 249 de 27.4.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 80, em 2.5.2018, determinando o registro, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

23 - Processo-e n. 02829/18

Interessada: Maria das Graças Gambati - C.P.F n. 335.074.499-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal a Portaria Presidência n. 1537/2017, publicada no Diário da Justiça do Estado de Rondônia n. 227, em 11.12.2017, ratificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 21/IPERON, de 25.6.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

24 - Processo-e n. 02309/18

Interessado: Luiz Roberto Lima da Silva - C.P.F n. 152.011.712-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato concessório de aposentadoria n. 574/IPERON/GOV-RO, de 22.11.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 225, em 1.12.2017, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

25 - Processo-e n. 02542/18

Interessado: Gumercindo Aleixo Ribeiro - C.P.F n. 308.083.089-04
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o ato - Portaria n. 29/2018, de 11.6.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n. 2227, em 13.6.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

26 - Processo-e n. 02899/18

Interessada: Maria Jose de Oliveira Andrade Macedo - C.P.F n. 427.600.464-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 391/IPERON/GOV-RO de 3.7.17, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 143, em 1º.8.2017, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

27 - Processo-e n. 02814/18
Interessada: Maria Roseslangia Fernandes Moreira - C.P.F n. 139.357.472-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 657 de 18.12.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 244, em 29.12.2017, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

28 - Processo-e n. 02549/18
Interessada: Odete Lopes Silva de Paulo - C.P.F n. 647.951.449-15
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi - C.P.F n. 813.623.582-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o ato - Portaria n. 051/IPMS/2018 de 29.5.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2219, em 1.6.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

29 - Processo-e n. 02825/18
Interessada: Nadira Lucia da Costa Moura - C.P.F n. 220.492.822-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato - Portaria Presidência n. 1546/2017, publicada no Diário da Justiça do Estado de Rondônia n. 231, em 15.12.2017, ratificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 31/IPERON de 11.7.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

30 - Processo-e n. 03122/18
Interessada: Dazilma Goncalves Pereira - C.P.F n. 277.333.352-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 96 de 16.2.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 39, em 1º.3.2018, determinando o registro, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

31 - Processo-e n. 02821/18
Interessada: Iracema Francisco Rodrigues - C.P.F n. 634.439.532-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 37 de 18.1.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 21, em 1º.2.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

32 - Processo-e n. 02676/18
Interessada: Maria Dirce da Silva - C.P.F n. 106.699.142-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 421/IPERON/GOV-RO, de 25.7.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia/RO n. 164, de 30.8.2017, determinando o registro, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

33 - Processo-e n. 02616/18
Interessada: Maria Jose Vidal - C.P.F n. 203.192.409-59
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 511/IPERON/GOV-RO, de 26.9.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia/RO n. 184, de 29.9.2017, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

34 - Processo-e n. 02896/18

Interessada: Ivete De Jesus Pereira Machado - C.P.F n. 221.123.832-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 673 de 21.12.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 244, em 29.12.2017, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

35 - Processo-e n. 02833/18

Interessada: Elizário Felinto Cartaxo - C.P.F n. 151.026.459-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal a Portaria Presidência n. 1541/2017, publicada no Diário da Justiça do Estado de Rondônia n. 227, em 11.12.2017, ratificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 23/IPERON, de 27.6.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 123, de 10.7.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

36 - Processo-e n. 02835/18

Interessado: Jose Frata - C.P.F n. 085.412.802-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 1594/2017, publicada no Diário da Justiça do Estado de Rondônia n. 236, em 22.12.2017, ratificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 26/IPERON, de 27.6.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 123, de 10.7.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 37 - Processo-e n. 02830/18**
Interessada: Maria de Lourdes da Silva Nunes - C.P.F n. 161.971.602-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal a Portaria Presidência nº 1573/2017, publicada no Diário da Justiça do Estado de Rondônia n. 234, em 20.12.2017, ratificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria nº 24/IPERON, de 27.6.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 123, de 10.7.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 38 - Processo-e n. 02672/18**
Interessado: Antonio Jales Gomes Moreira - C.P.F n. 349.762.481-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Especial de Policial Civil, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 39 - Processo-e n. 02902/18**
Interessada: Sonia Maria de Souza - C.P.F n. 881.233.407-53
Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal o ato - Portaria n. 013/2018/IPECAN de 16.7.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2251, em 17.7.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 40 - Processo-e n. 02914/18**
Interessados: Marta Fernandes de Farias - C.P.F n. 290.063.332-04
Responsável: Douglas Bulian da Silva - C.P.F n. 006.723.012-10
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: “Considerar legal a Portaria n. 22/2018, de 11.6.2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2240, em 2.7.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 41 - Processo-e n. 02543/18**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Natalina Souza do Nascimento - C.P.F n. 214.245.001-68
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal a Portaria n. 21/2018, de 17.4.2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2189, de 18.4.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

42 - Processo-e n. 03042/18
Interessada: Nair Fantin de Oliveira - C.P.F n. 220.778.042-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 19/DIPREV/2018, de 29.1.2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 60, de 3.4.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

43 - Processo-e n. 02983/18
Interessada: Ana Amelia Pereira Farias Aguiar - C.P.F n. 115.143.102-87
Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal a Portaria n. 50/2018, de 9.7.2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2246, de 10.7.2018, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

44 - Processo-e n. 02956/18
Interessada: Luana Cardoso de Sousa - C.P.F n. 816.272.032-49
Responsável: Thiago dos Santos Tezzari - C.P.F n. 790.128.332-72
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

45 - Processo-e n. 03118/18

Interessados: Shairlon Luca dos Santos - C.P.F n. 022.878.942-76, Reinaldo Quevedo - C.P.F n. 935.481.922-20

Responsável: Joadir Schultz - C.P.F n. 289.962.592-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

46 - Processo-e n. 00897/18

Interessada: Elaine Moura Damasceno E Outros

Responsável: Helena da Costa Bezerra

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 237/GCP/SEGEP.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

47 - Processo-e n. 02702/18

Interessados: Jean da Silva Dourado - C.P.F n. 419.956.432-20, Jean Charles Assis Pinheiro - C.P.F n. 915.973.152-49

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

48 - Processo-e n. 02958/18
Interessada: Franciely da Silva Lopes - C.P.F n. 009.617.322-02
Responsável: Eliomar Patrício - C.P.F n. 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

49 - Processo-e n. 02975/18
Interessada: Nadia Amaral Marques - C.P.F n. 214.600.942-04
Responsável: Marcio Antônio Felix Ribeiro.
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014.
Origem: Departamento Estadual de Trânsito
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

50 - Processo-e n. 02449/18
Interessada: Maria do Socorro Barbosa Figueiredo - C.P.F n. 224.744.801-10
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

51 - Processo-e n. 02452/18
Interessada: Adilcea Maria Alves - C.P.F n. 818.270.327-15
Responsável: Douglas Bulian da Silva - C.P.F n. 006.723.012-10
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

52 - Processo-e n. 02240/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Divanir Maria Rudke - C.P.F n. 523.766.649-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

53 - Processo-e n. 01848/18

Interessado: Salvador da Silva Flores - C.P.F n. 273.236.331-68
Responsável: Eduardo Luciano Sartori
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

54 - Processo-e n. 03142/18

Interessada: Maria Rodrigues da Costa - C.P.F n. 115.734.142-04
Responsável: Claudio Rodrigues da Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

55 - Processo-e n. 03249/18

Interessado: Sara Pereira Rios Silva - C.P.F n. 204.607.832-20
Responsável: Eduardo Luciano Sartori
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

56 - Processo-e n. 06267/17

Interessado: Odair Gomes da Costa - C.P.F n. 390.009.902-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

57 - Processo-e n. 02897/18
Interessada: Maria da Glória dos Santos Silva
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

58 - Processo-e n. 01362/17
Interessada: Maria Soares Thomazelli - C.P.F n. 881.006.427-53
Responsável: Carlos Cesar Guaita
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

59 - Processo n. 02056/10
Interessada: Maria Lucia Peralta
Responsável: Agostinho Castello Branco Filho
Assunto: Aposentadoria - municipal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

60 - Processo-e n. 01505/17
Interessada: Maria Ivete Zolin Canterle Afonso - C.P.F n. 350.117.180-34
Responsável: José Carlos Couri
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

61 - Processo-e n. 02446/18
Interessado: Ezequiel Jose Santana - C.P.F n. 387.373.889-91
Responsável: Rogério Rissato Junior.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

62 - Processo-e n. 02836/18
Interessado: Rafael Pinto Cardoso - C.P.F n. 646.857.807-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

63 - Processo-e n. 02843/18
Interessado: Nelson Secundino de Sousa - C.P.F n. 132.860.564-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

64 - Processo-e n. 04623/17
Interessado: Roberto Goncalves - C.P.F n. 427.861.006-82
Responsável: Daniel Antonio Filho - C.P.F n. 420.666.542-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

65 - Processo-e n. 02832/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Rosilane Gomes de Oliveira Correia - C.P.F n. 742.915.997-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

66 - Processo-e n. 02879/18

Interessada: Maria Luiza da Silva - C.P.F n. 013.743.622-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

67 - Processo-e n. 02898/18

Interessada: Maria Izabel Alves Caetano - C.P.F n. 470.861.142-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

68 - Processo-e n. 02893/18

Interessada: Maria de Nazaré Domingos dos Santos - C.P.F n. 077.311.322-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade”.

69 - Processo-e n. 02826/18

Interessada: Celina Soares da Silva - C.P.F n. 300.228.272-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

70 - Processo-e n. 02450/18

Interessada: Dilmair dos Santos Rodrigues - C.P.F n. 251.255.756-15

Responsável: Andreia Tetzner Leonardi

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

71 - Processo-e n. 05478/17

Interessado: Hélio da Silva

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

72 - Processo-e n. 02982/18

Interessada: Aparecida Divina de Lima - C.P.F n. 254.731.581-53

Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

73 - Processo-e n. 00756/18

Interessado: João Aparecido Ribeiro de Freitas - C.P.F n. 062.136.038-40

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Reserva Remunerada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu parecer oral opinando pela legalidade".

74 - Processo-e n. 01054/18

Interessado: Paulo Sergio Gomes Sitya - C.P.F n. 610.157.170-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS DISCUSSÃO ADIADA

1 - Processo n. 02802/12

Responsáveis: Claudiovane Lacerda Silva - C.P.F n. 266.310.402-72, Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis - C.P.F n. 834.377.202-44, Marionete Sana Assunção - C.P.F n. 573.227.402-20, Isabel de Fátima Luz - C.P.F n. 030.904.017-54, Érika de Araújo Almeida - C.P.F n. 630.662.032-04, Fabíola Ramos da Silva - C.P.F n. 670.808.982-34, Solimões Agência de Viagens E Turismo Ltda. - CNPJ n. 07.549.414/0001-13, Daniel Glaucio Gomes de Oliveira - C.P.F n. 825.930.351-53, Júlio Olivar Benedito - C.P.F n. 927.422.206-82
Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 361/2013 - 1ª Câmara, de 26/11/13 / possíveis irregularidades na contratação de transporte para atender as olimpíadas escolares Proc. Adm. 1601/766/2012
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Advogados: André Luiz Delgado - O.A.B n. 1825, Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B n. 3593, José de Almeida Júnior - O.A.B n. 1370, Daniel Mendonça Leite de Souza - O.A.B n. 6115, Tadeu Aguiar Neto - O.A.B n. 1161, David Pinto Castiel - O.A.B n. 1363, Diana Caroline Aguiar Juchem - O.A.B n. 5722, Gilberto Piselo do Nascimento - O.A.B n. 78-B
Suspeição: Conselheiros BENEDITO ANTÔNIO ALVES e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 01078/11 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Ambiental Serviços de Preservação Ambiental E Comércio Ltda - CNPJ n. 04.860.411/0001-08, Aparecida Ferreira de Almeida - C.P.F n. 523.175.101-44, Josefa Lourdes Ramos - C.P.F n. 607.347.369-91, Paulo Roberto Ventura Brandão - C.P.F n. 021.696.062-20, Erika Moreira Ribeiro Melo - C.P.F n. 563.402.302-53, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48, Antônio Beleza Limoeiro - C.P.F n. 210.588.062-20

Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta transporte, do Hospital Regional de Cacoal- RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Advogados: Paulino Palmerio Queiroz - O.A.B n. 208-A, Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479; Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – OAB/RO n. 4-B ; Maguis Umberto Correia – OAB/RO n. 1214; Allan Pereira Guimarães – OAB/RO n. 1046

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: Retirado de pauta por ser de competência do Plenário, conforme artigo 106, parágrafo único do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 17min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 9 de outubro de 2018.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão